



**REITORIA
DIRECÇÃO CIENTÍFICA**

Rua Comandante Augusto Cardoso nº 135, tel: 21-320860/2 fax: 21-322113

REGULAMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA

REGULAMENTO DA EDITORA DA UP

Capítulo I

(Disposições gerais)

ARTIGO 1

(Definição e objecto)

O Regulamento da Editora da Universidade Pedagógica é o conjunto de normas e procedimentos que visam regulamentar a actividade da Editora da UP, denominada, **EDUCAR**, criada a 12 de Agosto de 2003.

ARTIGO 2

(Logotipo)

O logotipo da Editora EDUCAR é **EE**.

ARTIGO 3

(Natureza)

1. A Editora EDUCAR é uma unidade de prestação de serviços subordinada ao Departamento Editorial da Direcção Científica da UP.
2. A EDUCAR goza de autonomia administrativa relativamente aos meios e fundos que lhe são alocados.
3. No gozo da sua autonomia administrativa, a EDUCAR pode deliberar sobre o uso das verbas que se colocarem à sua disposição pela UP e por outras instituições públicas ou privadas, nos termos da Lei.

ARTIGO 4

(Âmbito e Funcionamento)

1. A EDUCAR funciona com os recursos humanos e materiais pertencentes ao Departamento Editorial da Direcção Científica da UP.
2. A EDUCAR pode celebrar convénios e protocolos com outras instituições

3. Nas áreas em que a Editora considerar necessário, recorrerá a serviços de terceiros, com vista a garantir a sustentabilidade das suas actividades, nomeadamente, nos sectores gráfico, de marketing, de distribuição e de venda.

ARTIGO 5

(Sede)

A EDUCAR tem a sua sede em Maputo, podendo desenvolver as suas actividades noutras Delegações da UP nessas regiões.

ARTIGO 6

(Objectivos)

A Editora da UP tem os seguintes objectivos:

- a) incentivar a produção intelectual e científica;
- b) estabelecer padrões de qualidade ao nível do conteúdo e da forma gráfica;
- c) editar, co-editar ou reeditar trabalhos nos domínios do ensino, pesquisa e extensão que sejam importantes para a UP;
- d) ampliar o acervo bibliográfico existente para o Ensino Básico, Médio e Superior em Moçambique;
- e) criar e participar em exposições, feiras e outros acontecimentos de carácter científico e cultural relacionados com as publicações;
- f) definir estratégias de interligação entre editoras, gráficas, livrarias e bibliotecas.

CAPÍTULO II

(Organização e estruturação)

ARTIGO 7

(Organização)

A EDUCAR organiza-se do ponto de vista científico em linhas editoriais no âmbito das quais podem ser editadas publicações englobando certas colecções.

ARTIGO 8

(Linhas editoriais)

As linhas editoriais da EDUCAR enquadram-se nas grandes áreas do conhecimento científico existentes na UP, nomeadamente: Ciências Pedagógicas, Ciências da Linguagem, Ciências Sociais e Humanas, Ciências Naturais e Matemática e Ciências da Educação Física e Desportos.

ARTIGO 9

(Colecções)

As linhas editoriais da EDUCAR englobam as seguintes colecções:

1. Educação

Textos pedagógicos e didácticos que auxiliam no processo de ensino-aprendizagem e EDUCAÇÃO que são dirigidos aos estudantes e professores de qualquer área do conhecimento.

2. Ciência

Textos que levam ao público o conhecimento produzido por cientistas da UP nas várias áreas da Ciência e Tecnologia.

3. Literatura

Textos literários inéditos produzidos por estudantes e docentes da UP.

4. Instituição

Textos que visam divulgar as acções e os acontecimentos da Universidade, bem como matérias relacionadas com a instituição cujo objectivo é a socialização das informações referentes às normas e regulamentos da UP.

5. Imprensa

Textos organizados em revistas, boletins e jornais que objectivam divulgar actividades administrativas, técnicas, pedagógicas e científicas da UP. Os periódicos terão títulos específicos, normalização própria e prazos de aparição regulares.

ARTIGO 10 (Estruturação)

1. São órgãos da EDUCAR:
 - a) O Conselho Editorial;
 - b) O Director da Editora.
2. São serviços da EDUCAR:
 - a) Os Sectores;
 - b) A Gráfica;
 - c) A Livraria.

ARTIGO 11 (Conselho Editorial da EDUCAR)

1. O Conselho Editorial é o órgão máximo de decisão da EDUCAR.
2. O Conselho Editorial é composto por:
 - a) Director Científico da UP;
 - b) Chefe do Departamento de Edição e Publicação;
 - c) Director da Editora;
 - d) Cinco Docentes (um representante de cada Faculdade)
 - e) Um funcionário em exercício na Editora;
3. O Conselho Editorial tem um mandato de dois anos.
4. O Conselho Editorial é presidido pelo Chefe do Departamento de Edição e Publicação coadjuvado pelo Director da Editora.
5. Compete ao Conselho Editorial:
 - a) Propor à Direcção Científica a criação ou extinção de linhas editoriais e de colecções;

- b) Avaliar as obras encaminhadas para publicação;
- c) Decidir sobre a publicação das obras.

ARTIGO 12

(Conselhos Editoriais específicos)

1. Os periódicos (boletins, jornais e revistas) a serem publicados pela UP, devem constituir os seus Conselhos Editoriais específicos que se encarregarão do material para publicação em cada um dos números.
2. O material, devidamente organizado pelos Conselhos Editoriais específicos, deve ser enviado ao Departamento Editorial da UP.
3. Os Conselhos Editoriais dos periódicos devem submeter anualmente, à apreciação do Conselho Editorial da EDUCAR, as publicações a serem editadas.
4. Os Conselhos Editoriais dos periódicos gozam de autonomia nas suas decisões e são responsáveis pela qualidade, periodicidade e pelo cumprimento das normas contidas no Regulamento da Editora da UP.

ARTIGO 13

(Director)

Compete ao Director da Editora:

- a) Dirigir e orientar as actividades da Editora;
- b) Administrar os bens da Editora;
- c) Aprovar a criação e a extinção de linhas editoriais e colecções;
- d) Elaborar os planos de actividades, orçamentos e contas, que se mostrem necessários a uma gestão económica e financeira eficiente;
- e) Propor ao Departamento Editorial a contratação de pessoal e colaboradores;
- f) Formar um núcleo documental e informático actualizado sobre as edições da UP;
- g) Desenvolver esforços no sentido de obter recursos materiais e financeiros suplementares para o funcionamento pleno da Editora.

ARTIGO 14

(Sectores)

No âmbito da EDUCAR funcionam sectores administrativos e técnicos que se encarregam do trabalho da administração, maquetização, revisão linguística e marketing e vendas, designadamente:

- a) Sector Administrativo e Financeiro;
- b) Sector de Maquetização;
- c) Sector de Revisão Linguística;
- d) Sector de Marketing e Vendas.

ARTIGO 15

(Sector Administrativo e Financeiro)

O Sector Administrativo e Financeiro encarrega-se de:

- a) Gerir os bens patrimoniais da Editora em coordenação com o Departamento de Património da UP;
- b) Gerir os recursos financeiros alocados à Editora;
- c) Gerir os recursos humanos da Editora;
- d) Elaborar o relatório e contas da Editora.

ARTIGO 16

(Sector de Maquetização)

O Sector de Maquetização é responsável por:

- a) Maquetizar os trabalhos;
- b) Coordenar, junto das empresas gráficas, a produção e impressão dos trabalhos.

ARTIGO 17

(Sector de Revisão Linguística)

1. O Sector de Revisão Linguística é o responsável pela revisão ortográfica, sintáctica, lexical e estrutural dos trabalhos.

2. Os revisores não estão autorizados a alterar o conteúdo dos textos originais.
3. Os revisores devem possuir, no mínimo, uma Licenciatura em Ensino na(s) língua(s) de trabalho da Editora, ou uma Licenciatura afins na área dos estudos linguísticos.
4. Os revisores devem ser remunerados pelo trabalho efectuado.

ARTIGO 18

(Sector de Marketing e Vendas)

O Sector de Marketing e Vendas encarrega-se de:

- a) divulgar as publicações da EDUCAR;
- b) promover feiras e exposições de livros da Editora;
- c) distribuir as publicações pelas livrarias;
- d) publicitar o trabalho da EDUCAR.

ARTIGO 19

(Gráfica)

A Editora EDUCAR terá uma gráfica para a produção das suas publicações logo que forem criadas as condições financeiras e materiais necessárias.

ARTIGO 20

(Livraria)

A Editora EDUCAR distribui os seus livros para as várias livrarias do País e para a Livraria da EDUCAR que oferece também outras publicações de interesse universitário nas várias áreas do conhecimento.

ARTIGO 21

(Financiamento)

1. As despesas da Editora EDUCAR são suportadas por receitas ordinárias e extraordinárias.

2. As receitas ordinárias são provenientes do Orçamento Geral do Estado.
3. As receitas extraordinárias podem ser constituídas por subvenções, subsídios, patrocínios e quaisquer outras receitas concedidas por instituições, organizações, organismos, empresas e serviços nacionais e internacionais.

Capítulo III

(Procedimentos para a qualificação)

ARTIGO 22

(Entrega dos originais)

1. Os originais devem ser apresentados à Editora EDUCAR de forma completa.
2. Os originais só serão aceites se se enquadrarem nas linhas editoriais da EDUCAR e forem aprovados pelo Conselho Editorial.
3. As cópias e as disquetes deverão ser entregues na Secretaria da Editora. No acto de entrega, o autor deverá preencher um formulário de tramitação do trabalho e receber uma carta de acusação da recepção do trabalho.
4. Depois de aceites para publicação pelo Conselho Editorial, a Editora e o autor celebrarão um contrato sobre os direitos autorais.

ARTIGO 23

(Avaliação do trabalho)

1. Cada trabalho recebido para avaliação será enviado para o Conselho Editorial para apreciação e selecção.
2. O Conselho Editorial deve enviar o trabalho a avaliadores, especialistas da área, que farão uma leitura crítica do mesmo.
3. Cada trabalho deve ser avaliado por, pelo menos, dois avaliadores.
4. Os avaliadores devem ter, obrigatoriamente, nível de formação igual ou superior ao do autor do trabalho e devem analisar o trabalho na íntegra.

5. Os avaliadores do trabalho têm 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer por escrito sobre o trabalho.
6. Os avaliadores devem manter sigilo sobre a sua avaliação e ela deverá ser apenas do conhecimento do autor do trabalho e do Conselho Editorial.
7. Os avaliadores devem receber uma declaração pelo serviço prestado à Editora e deverão ser remunerados pela avaliação das obras.
8. O parecer sobre o trabalho será entregue em envelope fechado ao autor pelo Director da Editora.
9. O autor do trabalho deve tomar conhecimento da aprovação do seu trabalho, por escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
10. O autor receberá, para correcção, provas impressas do seu trabalho e deverá devolvê-las à EDUCAR dentro de 15 (quinze) dias.
11. O Conselho Editorial tem o direito de recusar os originais que julgue inadequados, assim como de sugerir modificações aos trabalhos sempre que considerar necessário.
12. No caso de ter sido recusado o trabalho, devem ser devolvidos ao autor os seus originais em cópia impressa e em disquete.

ARTIGO 24

(Critérios para avaliação dos trabalhos)

Os trabalhos encaminhados para a apreciação do Conselho Editorial são avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) qualidade;
- b) cientificidade;
- c) actualidade;
- d) criatividade;
- e) relevância teórica e prática;
- f) importância local, nacional, regional e internacional;
- g) venda no mercado local, nacional, regional e internacional.

ARTIGO 25

(Registo dos trabalhos)

Após a aprovação, os trabalhos devem ser devidamente registados nos respectivos órgãos legais do Ministério da Cultura e do Gabinete de Informação.

ARTIGO 26

(Revisão linguística)

1. Após as correcções feitas pelo autor, o trabalho será encaminhado para o Sector de Revisão Linguística, para correcções de carácter linguístico (ortografia, sintaxe, semântica).
2. Os trabalhos são revistos por revisores que trabalham no Sector de Revisão Linguística.

ARTIGO 27

(Ficha técnica)

Todos os trabalhos editados pela EDUCAR devem ter uma ficha técnica na qual conste o título da obra, o nome do autor, a editora, a produção, o autor da capa, o nome do maquetizador, o nome do revisor, o número de registo, a tiragem, a impressora, o local de publicação e o ano de edição.

ARTIGO 28

(Capa)

1. O formato e os caracteres das capas dos trabalhos publicados pela EDUCAR serão uniformes, dependendo da colecção a que pertencem. Apenas haverá variação na cor e na imagem que será colocada.
2. Abre-se, no entanto, uma excepção para as capas das obras editadas pela Colecção Literatura que poderão ser de acordo com a vontade do autor.

ARTIGO 29

(Direitos autorais)

1. Os direitos autorais dos trabalhos publicados pela EDUCAR pertencem aos autores e serão garantidos através de um contrato estabelecido entre o autor e a Editora.
2. O autor tem total responsabilidade pelo conteúdo contido no trabalho.

ARTIGO 30

(Regras contratuais)

1. Todos os livros publicados pela EDUCAR são objecto de contrato com o autor da obra.
2. No caso de financiamento da obra ser da total responsabilidade da EDUCAR, o autor terá direito a 25% da produção física da obra, cabendo à EDUCAR 25% para a comercialização da obra e 50% para o Fundo de Pesquisa e Publicações da Direcção Científica da UP.
3. Se o financiamento da obra for da responsabilidade do autor, a EDUCAR recebe 25% pela comercialização da mesma e o autor os restantes 75%.
4. Caso o autor possua financiamento próprio e pretenda comercializar de forma individual a sua obra, a EDUCAR recebe 10% pelos serviços de publicação da obra e o autor os restantes 90%.
5. Para os casos de co-edição e de re-edição de obras, as quotas de participação nos custos de produção e de comercialização deverão ser estabelecidas em contratos específicos efectuados para cada um dos casos.

ARTIGO 31

(Produção de livros e periódicos)

1. Enquanto não for criada a Gráfica, a EDUCAR produzirá os seus livros em empresas gráficas que serão seleccionadas pelo Conselho Editorial com base nas três propostas de cotações.

2. O número de obras a produzir anualmente dependerá dos recursos financeiros e das infraestruturas disponíveis.

ARTIGO 32

(Divulgação e comercialização dos trabalhos)

1. A responsabilidade pela divulgação dos trabalhos da EDUCAR é do Sector de Marketing e Vendas da Editora.
2. O autor deve ajudar o Sector de Marketing e Vendas na identificação de sectores e pessoas interessadas no seu trabalho.

Capítulo IV

(Normas para produção e publicação de trabalhos científicos)

ARTIGO 33

(Publicação de trabalhos científicos)

Os trabalhos científicos publicados pela EDUCAR devem seguir as Normas para Produção e Publicação de Trabalhos Científicos da UP.

Capítulo V

(Disposições finais)

ARTIGO 34

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário da UP.

ARTIGO 35

(Omissões)

As omissões do presente Regulamento serão resolvidas com o recurso ao disposto nos Estatutos e Regulamento Interno da UP e na Lei.

Este texto referente ao Regulamento Editorial da Universidade Pedagógica foi submetido à III Sessão Ordinária do Conselho Académico da Universidade Pedagógica, realizado em Maputo, nos dias 30 e 31 de Agosto de 2007, nos termos do Art. _____ do Estatutos da Universidade Pedagógica, tendo sido apreciado na sua generalidade e aconselhado ao Reitor para a sua submissão ao Conselho Universitário por este órgão.

O Director Científico da Universidade Pedagógica

Prof. Doutor José P. Castiano
(Professor Associado)

O Reitor da Universidade Pedagógica

Prof. Doutor Rogério Uthui
(Professor Associado)

Maputo, aos _____ de _____ de 2007